



RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1. ORDEM DE SERVIÇO

2018.12430

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Ativo – Créditos a Curto Prazo

2.2. Objetivo

Opinar sobre a conformidade dos saldos, representação integral, fidedigna e tempestiva dos elementos patrimoniais classificados nos subgrupos “Créditos a Curto Prazo” e “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo”, integrantes da classe do Ativo da Prefeitura Municipal de São Paulo, de acordo com o marco regulatório vigente e a estrutura de relatório financeiro aplicável.

2.3. Área Auditada

Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)

2.4. Período da Realização

21.02.19 a 28.03.19

2.5. Período de Abrangência

Janeiro a Dezembro de 2018

2.6. Equipe Técnica

Jorge Pinto de Carvalho Júnior RF 20.232

2.7. Procedimentos

- Efetuar inspeção dos documentos que suportam os saldos das contas integrantes dos créditos a curto prazo ao término do exercício de 2018;



- Realizar indagação escrita às unidades administrativas que controlam créditos a receber, objetivando levantar valores passíveis de reconhecimento no ativo;
- Verificar a tempestividade, integralidade, exatidão, valorização e alocação dos valores registrados como créditos a curto prazo;
- Analisar o cumprimento das normas de contabilidade vigentes, em especial a lei 4.320/64, a 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a Portaria 548/15 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

2.8. Siglas

AJEA	Ajustes de Exercícios Anteriores
AMLURB	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
BB	Banco do Brasil
BSPN	Balanço do Setor Público Nacional
CADIN	Cadastro Informativo Municipal
CEF	Caixa Econômica Federal
CGM	Controladoria Geral do Município
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COGEP	Coordenadoria de Gestão de Pessoas
DAT OP	Devolução Automática de Tributos – Ordem de Pagamento
DIGEC	Divisão de Gestão do Cadin e de Acompanhamento de Recursos de Convênio
DECAP	Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município
DTP	Departamento de Transportes Públicos
F	Financeiro
FISC	Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município
FMLU	Fundo Municipal de Limpeza Urbana
FR	Fundo de Reserva
LOA	Lei Orçamentária Anual
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
NBC TSP EC	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público Estrutura Conceitual
OFSS	Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
P	Permanente
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PGM	Procuradoria Geral do Município
PIPCP	Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
PRODAM	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
PSIU	Programa Silêncio Urbano
SDA	Sistema da Dívida Ativa
SEHAB	Secretaria Municipal de Habitação
SEI	Sistema Eletrônico de Informações



SF	Secretaria Municipal da Fazenda
SGTP	Sistema de Gerenciamento de Transportes Públicos
SIGPEC	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências
SIMPROC	Sistema Municipal de Processos
SIURB	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMDET	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
SMG	Secretaria Municipal de Gestão
SMSUB	Secretaria Municipal das Subprefeituras Regionais
SMT	Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUTEM	Subsecretaria do Tesouro Municipal
SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
VPA	Variação Patrimonial Aumentativa

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Os créditos a curto prazo são valores a receber decorrentes de fornecimento de bens, serviços, tributos a arrecadar, dívida ativa, transferências e empréstimos concedidos e demais transações realizáveis no curto prazo. O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) possui contas contábeis específicas para o registro de tais itens, segregadas em dois subgrupos: Créditos a Curto Prazo¹ e Demais Créditos e Valores a Curto Prazo².

O escopo da presente auditoria não abrange alguns componentes dos créditos a curto prazo, haja vista a existência de outros trabalhos que os contemplam neste TCMSP. É o caso dos depósitos judiciais (objeto do TC nº 060/2019) e dos créditos junto ao Poder Judiciário vinculados a precatórios (TC nº 09422/2018). Com relação à dívida ativa, vale ressaltar que a PMSP não registrou qualquer valor no curto prazo sob tal designação, também havendo auditoria específica sobre o tema (TC nº 06506/2018).

O ano de 2018 marcou o início da obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidência contábil dos créditos não tributários e não previdenciários por competência

¹ Conta contábil 1.1.2.0.0.00.00.

² Conta contábil 1.1.3.0.0.00.00.



para municípios com mais de 50 mil habitantes, conforme estabelecido pela Portaria STN 548/15, devendo o Município de São Paulo obedecer ao comando normativo em questão.

Tal procedimento foi considerado como fator de risco substancial à adequada representação contábil dos créditos a curto prazo na avaliação preliminar realizada pela auditoria na fase de planejamento dos trabalhos, já que diversas unidades da PMSP são responsáveis pela gestão de valores a receber, inexistindo integração entre os softwares utilizados para controle dos créditos e o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), gerido pela Secretaria da Fazenda (SF), no qual ocorre a contabilização dos atos e fatos atrelados à municipalidade.

Os testes de auditoria revelaram a existência de distorções nos créditos a curto prazo, destacando-se: a apropriação indevida de recebíveis a longo prazo em tal subgrupo, a não constituição de ajuste para perdas, a contabilização de ativos fictícios e a ausência de reconhecimento de valores a receber administrados pelas diversas secretarias municipais.

3.2. Composição dos Créditos a Curto Prazo Registrados pela PMSP

O saldo total dos créditos a curto prazo registrado no Balanço Consolidado do Município ao final de 2018 era R\$ 10,5 bilhões, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 1 – Composição dos Créditos a Curto Prazo – Consolidado Geral Em R\$ mil

Descrição	Conta 1.1.2.0.0.00	Conta 1.1.3.0.0.00	Total dos Créditos a Curto Prazo	% Vert.
PMSP	56.106	10.248.628	10.304.734	97,7
Demais Entidades	178.013	65.330	243.343	2,3
Total	234.119	10.313.958	10.548.077	100,0

Fonte: Balancete Analítico Consolidado Geral – Janeiro a Dezembro/2018 (Relatório SOF SCT026R)

A quase totalidade dos créditos a curto prazo (97,7%) está alocada na PMSP. A variação do saldo entre os anos de 2017 e 2018, bem como a composição detalhada dos créditos da PMSP no ano auditado é demonstrada nos Quadros 2 e 3:



Quadro 2 – Variação dos Créditos a Curto Prazo da PMSP entre 2017 e 2018

Em R\$ mil

Saldo dos Créditos a Curto Prazo em 31.12.17 (Contas 1.1.2.0.0.00.00 e 1.1.3.0.0.00.00)	3.197.298
(+) Movimentação a Débito em 2018 – Inscrições de Novos Créditos e Ajustes Contábeis	23.938.817
(-) Movimentação a Crédito em 2018 – Recebimento de Valores, Estornos e outros Ajustes	(16.831.381)
(=) Saldo dos Créditos a Curto Prazo em 31.12.18 (Contas 1.1.2.0.0.00.00 e 1.1.3.0.0.00.00)	10.304.734
Variação do Saldo da Conta – 2018 x 2017	222,3%

Fonte: Balancete Analítico PMSP – Janeiro a Dezembro/2018 (Relatório SOF SCT026R).

O substancial acréscimo do saldo dos créditos de curto prazo em relação a 2017 se deve principalmente ao reconhecimento de multas de trânsito a arrecadar, em 2018, no valor de R\$ 6,2 bilhões e ao registro contábil dos valores à disposição da Justiça para pagamento de precatórios (R\$ 677,6 milhões).

Quadro 3 – Composição dos Créditos a Curto Prazo por Conta Contábil – PMSP

Em R\$ mil

Conta	Título	Saldo
1.1.2.3.3.08.03	Programa de Aceleração do Crescimento (União)	20.704
1.1.2.3.4.08.01	Programa de Aceleração do Crescimento (Estado)	35.402
Total dos Créditos a Curto Prazo (Subgrupo 1.1.2.0.0.00.00) (A)		56.106
1.1.3.5.1.02.04	Depósitos Judiciais – LC 151/2015 Fundo de Reserva BB	2.982.241
1.1.3.5.1.02.05	Depósitos Judiciais – LC 151/2015 Fundo de Reserva CEF	56.958
1.1.3.5.1.08.01	Conta Especial Precatórios EC 62/09 BCO BRASIL	677.583
1.1.3.8.1.06.02	Ordens Bancárias Emitidas a Compensar – DAT OP	309
1.1.3.8.1.07.01	Créditos a Receber Decorrentes de Infrações Legais	6.246.699
1.1.3.8.1.15.01.01	Débitos de Terceiros	3.874
1.1.3.8.1.16.01.01	Débitos de Servidores Municipais	202.150
1.1.3.8.1.99.45.01.001	Exatores – C/ Caixas e Postos	2
1.1.3.8.1.99.45.01.003	Recursos a Receber Simples Nacional STN	2
1.1.3.8.1.99.53	Créditos a Receber/Restituir Dec. Depósitos Judiciais FR BB	1.127
1.1.3.8.1.99.54	Créditos a Receber/Restituir Dec. Depósitos Judiciais Novos BB	1.033
1.1.3.8.1.99.56	Créditos a Receber/Restituir Dec. Depósitos Judiciais FR CEF	395
1.1.3.8.1.99.63	Débitos Pagos a Regularizar	71.696
1.1.3.8.2.29.04.01	Créditos a Receber – Tribunal de Contas do Município de SP	4.312
1.1.3.8.2.29.04.02	Créditos a Receber – Câmara Municipal de São Paulo	237
1.1.3.8.2.99.04.01	AMLURB – FMLU Taxas Diversas	9
Total dos Demais Créditos e Valores a Curto Prazo (Subgrupo 1.1.3.0.0.00.00) (B)		10.248.628
Total Geral dos Créditos a Curto Prazo (C) = (A + B)		10.304.734
Saldo Total do Ativo (Classe 1) (D)		98.551.597
Representatividade dos Créditos a Curto Prazo em Relação ao Ativo Total (E) = (C / D)		10,5%

Fonte: Balancete Analítico PMSP – Janeiro a Dezembro/2018 (Relatório SOF SCT026R)

Excluindo os saldos das contas relacionadas a depósitos judiciais e precatórios, temas analisados em auditorias específicas, os créditos a curto prazo restantes da PMSP representam 6,7% do ativo total na data-base de 31.12.18:



Quadro 4 – Representatividade Créditos CP no Ativo Circulante Total Sem DJ/Precatórios Em R\$ mil

Conta	Saldo	% Vert.
1.1.2.0.0.00.00 – Créditos a Curto Prazo (A)	56.106	0,1
1.1.3.0.0.00.00 – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo (B)	10.248.628	6,6
1.1.3.5.1.02.00 e 1.3.8.1.99.53/54/56 – Depósitos Judiciais (C)	(3.041.755)	
1.1.3.5.1.08.01 – Conta Especial Precatórios EC 62/09 Bco. Brasil (D)	(677.583)	
Total (E) = (A + B – C – D)	6.585.396	6,7
Ativo Total	98.551.597	-

Fonte: Balancete Analítico PMSP – Janeiro a Dezembro/2018 (Relatório SOF SCT026R)

Foram realizados procedimentos substantivos³ com o objetivo de avaliar a conformidade dos saldos, representação integral, fidedigna e tempestiva dos créditos a curto prazo da PMSP, além da adequação aos atos normativos em vigor relacionados ao assunto. Os resultados dos testes são descritos nos subitens que se seguem.

3.3. Distorções Identificadas no Exame dos Créditos a Curto Prazo

3.3.1. Apropriação Indevida de Créditos a Longo Prazo no Ativo Circulante

Segundo o MCASP 7ª ed., os ativos devem ser classificados como circulantes quando estiverem disponíveis para realização imediata ou tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Todos os demais ativos devem ser classificados como não circulantes⁴.

O exame dos itens que compõem os créditos a curto prazo no balancete analítico possibilitou identificar 4 contas, totalizando R\$ 39,3 milhões⁵, as quais não possuíam qualquer movimentação durante todo o ano de 2018, caracterizando classificação irregular, no que se refere à expectativa de realização ao término de 2017 e denotando indício de manutenção imprópria, ao final de 2018, no grupo do circulante.

Com relação à conta “Débitos de Servidores Municipais”⁶, foi verificada variação de

³ Subdividem-se em:

- testes de detalhes (ou simplesmente testes substantivos): visam obter evidência de auditoria apropriada e suficiente acerca de informações, afirmações, registros, lançamentos e saldos relacionados a transações, tais como: efetiva ocorrência, existência (bens), exatidão, integridade, conformidade com leis e regulamentos;
- procedimentos analíticos substantivos (ou procedimentos de revisão analítica): compreendem o cálculo de variações, de relações entre dados financeiros e não financeiros e outras análises para identificar mudanças inesperadas e áreas nas quais o desempenho do objeto auditado não corresponde às expectativas do auditor.

⁴ MCASP 7ª ed., Parte II, item 2.1.3.

⁵ Contas contábeis 1.1.2.3.4.08.01 – Programa de Aceleração do Crescimento (R\$ 35.401.947,42), 1.1.3.8.1.15.01.01 – Débitos de Terceiros (R\$ 3.874.101,05), 1.1.3.8.1.99.45.01.001 – Exatores C/ Caixas e Postos (R\$ 1.643,17) e 1.1.3.8.1.99.45.01.003 – Recursos a Receber Simples Nacional (R\$ 2.407,24).

⁶ Conta contábil 1.1.3.8.1.16.01.01, com saldo de R\$ 202.149.638,03 ao final de 2018.



apenas 2,2% entre o saldo inicial e final de 2018, além de uma movimentação a crédito⁷ de 2,3% do saldo inicial, o que também denota um enquadramento impróprio da maior parte do seu saldo no ativo circulante.

Por fim, todo o estoque de multas de trânsito a arrecadar⁸, da ordem de R\$ 6,2 bilhões, foi contabilizado como crédito de curto prazo, em que pese a média de arrecadação dos últimos 2 anos e o valor previsto para tal receita na LOA 2019⁹ ser de R\$ 1,9 bilhão.

Logo, ao agregar as contas sem movimentação em 2018 às outras duas individualmente analisadas, conclui-se que aproximadamente R\$ 4,5 bilhões foram indevidamente alocados no ativo circulante, o que representa 68,3% do saldo dos créditos a curto prazo, excluídos os depósitos judiciais e os recursos destinados ao pagamento de precatórios.

Tal ocorrência configura infringência ao item 2.1.3 da Parte II do MCASP 7ª ed. e representa distorção significativa, elevando os riscos de conclusões equivocadas pelos usuários da informação contábil, já que parcela significativa de valores a receber não é realizável no curto prazo.

3.3.2. Sobreavaliação¹⁰ de Ativo

3.3.2.1. Não Constituição de Ajuste para Perdas de Créditos a Receber

Os créditos não tributários inscritos estão sujeitos a cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros, o que remete à possibilidade da sua não realização. As perdas esperadas de tais créditos devem ser registradas através de conta redutora de ativo, consoante estabelece o PCASP Federação.

O crédito não tributário mais significativo contabilizado pela PMSP foi o das multas de trânsito a arrecadar, da ordem de R\$ 6,2 bilhões. Não foi constituído qualquer ajuste para perdas sobre tal ativo.

⁷ A movimentação a crédito da conta de ativo representa a sua baixa. No caso dos créditos a receber, um lançamento a crédito sinaliza que houve o pagamento, pelo devedor, do valor registrado. Lançamentos a crédito em contas de ativo também podem decorrer de estornos.

⁸ Conta contábil 1.1.3.8.1.07.01, com saldo de R\$ 6.246.699.149,74 ao final de 2018.

⁹ Rubrica orçamentária 1.9.1.0.01.1.1.02 – Multas Previstas na Legislação de Trânsito – R\$ 1.935.217.350,00.

¹⁰ Para que uma conta esteja sobreavaliada, a lista de itens que compõem o seu saldo deve conter itens inválidos, fraudulentos ou superestimados.



A auditoria requisitou à SMT a apresentação de dados sobre percentuais históricos de inadimplência das multas de trânsito cobradas administrativamente, prescrições e outros fatores que pudessem ser utilizados como elementos para cálculo de perdas, entretanto as informações não foram disponibilizadas até o encerramento dos trabalhos, constituindo limitação à auditoria realizada.

A ausência de constituição de ajuste para perdas de valores representativos, tais como os registrados a título de multas de trânsito a receber, provoca sobreavaliação de ativo, elevando o risco de tomada de decisão imprecisa pelos gestores e prejudicando a *accountability*.

3.3.2.2. Ativos Desprovidos de Suporte Documental e Falhas de Contabilização

Ausência de documentos que respaldem os saldos registrados em contas contábeis e falhas de escrituração evidenciam sobreavaliação dos créditos a curto prazo no montante de R\$ 99,5 milhões, conforme explicitado nos subitens seguintes.

3.3.2.2.1. Créditos a Receber da União – PAC¹¹

O saldo de R\$ 20,7 milhões registrado como créditos de transferências voluntárias a receber da União por execução de obras com recursos do próprio tesouro municipal (adiantamento) compreende 5 Termos de Compromisso¹², todos geridos com interveniência da Caixa Econômica Federal (CEF).

De acordo com informações do site da CEF sobre as situações contratuais dos Termos de Compromisso, 3¹³ dos 5 instrumentos, totalizando R\$ 16,2 milhões, estão parcialmente suspensos por falta de documentação de projeto e/ou de titularidade e/ou de licença ambiental. As obras estão paralisadas, nesses casos.

A auditoria questionou os setores da PMSP responsáveis pela gestão das transferências voluntárias referidas (Digec/Decap/Sutem/SF e Siurb), os quais não apresentaram esclarecimentos até a data de encerramento dos trabalhos.

¹¹ Conta contábil 1.1.2.3.3.08.03. Saldo em 31.12.18: R\$ 20.704.391,68.

¹² Termos de Compromisso 412.723-56, 425.347-77, 396.115-44, 351.052-46 e 425.745-96.

¹³ Termos de Compromisso 425.347-77, 396.115-44 e 425.745-96.



O MCASP 7^a ed.¹⁴ estabelece que, em havendo incerteza sobre eventos que possam acarretar a possibilidade de ingressos de recursos sob a forma de benefícios econômicos ou potencial de serviços, devem os mesmos ser registrados como ativos contingentes. A NBC TSP EC¹⁵, por sua vez, dispõe que mudanças ocorridas desde a data do relatório anterior podem ensejar a remoção de um elemento patrimonial que constava das demonstrações contábeis, processo denominado como desreconhecimento.

A auditoria concluiu, com base nas evidências coletadas, que não há elementos que sustentam o montante registrado de R\$ 16,2 milhões, justificando a necessidade de desreconhecimento parcial do ativo de modo que este montante seja tratado como ativo contingente, nos termos da NBC TSP EC, MCASP 7^a ed e NBC TSP 03¹⁶.

3.3.2.2.2. Débitos de Servidores Municipais¹⁷

Essa conta trata do saldo a receber dos servidores a título de pagamentos indevidos, multas de trânsito, danos materiais, honorários advocatícios, indenização a terceiros, encargos de processos judiciais, dentre outros.

As informações desta conta têm como origem um relatório e outros arquivos disponibilizados mensalmente pela Cogep/SMG, mediante extração de dados do Sigpec, software utilizado pela PMSP que integra os eventos da área de recursos humanos.

O saldo do relatório disponibilizado pela Cogep/SMG é inferior ao valor contabilizado ao término de 2018 em R\$ 18,1 milhões. Segundo o setor contábil da PMSP, parte da diferença foi identificada no Processo Simproc 1995.0.013-188-9, tratando-se de pagamento de despesas desprovidas de execução orçamentária (gastos com vale transporte), da ordem de R\$ 25,9 milhões.

Caso procedida a regularização patrimonial dessa diferença identificada, a posição contábil resultará no valor de R\$ 7,8 milhões a menor frente aos dados fornecidos pela Cogep/SMG, demandando conciliação entre as informações da origem e os registros

¹⁴ Item 10.4, Parte II.

¹⁵ Item 6.10.

¹⁶ A NBC TSP nº 03 é a norma específica que trata de Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

¹⁷ Conta contábil 1.1.3.8.1.16.01.01. Saldo em 31.12.18: R\$ 202.149.638,03.



contábeis, para fins de regularização.

Adicionalmente, foi constatado através de entrevistas com servidores da SMG e da SF que o relatório utilizado como base para registros contábeis apresenta impropriedades, notadamente em razão de contemplar valores referentes a direitos da municipalidade já inscritos em dívida ativa. Não foi possível identificar o valor incorretamente apresentado no relatório extraído do Sigpec, haja vista a inexistência de controles específicos no SDA sobre valores devidos por servidores públicos, encaminhados pela SMG para inscrição em dívida ativa.

Assim, é necessário que a SMG refine a geração das informações atreladas aos débitos de servidores, expurgando a duplicidade mapeada dos valores que já estão inscritos em dívida ativa, buscando fornecer à contabilidade documentação de suporte hábil ao registro dos créditos efetivamente existentes em âmbito administrativo.

3.3.2.2.3. Débitos de Terceiros¹⁸

O valor de R\$ 2,5 milhões registrado nesta conta se refere a sequestros bancários para pagamento de precatórios ou sentenças judiciais cujos processos¹⁹ estão encerrados, conforme informações do TJSP. Os lançamentos em conta de ativo atrelados a estes processos ocorreram nos anos de 2012 e 2013 e perduram na contabilidade municipal até 2018.

Os sequestros provocaram a saída financeira de contas bancárias, as quais foram registradas contabilmente como fato permutativo, debitando-se a conta “Débito de Terceiros”, integrante da classe do Ativo. Considerando que não há possibilidade dos recursos retornarem aos cofres públicos, tal ativo inexistente.

Assim, a manutenção de pelo menos 65,1% do saldo da conta como ativo é indevida, contribuindo para a sobreavaliação do referido elemento patrimonial e configurando infringência à característica qualitativa da representação fidedigna²⁰, descrita na NBC TSP EC.

¹⁸ Conta contábil 1.1.3.8.1.15.01.01. Saldo em 31.12.18: R\$ 3.874.101,05.

¹⁹ Processos 0223677-66.2009.8.26.0000 e 9046096-42.2008.8.26.0000.

²⁰ Item 3.10 da NBC TSP EC. Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica



3.3.2.2.4. Débitos Pagos a Regularizar²¹

O montante de R\$ 62,7 milhões que compõe o saldo desta conta tem como origem devoluções desprovidas de execução orçamentária de recursos não utilizados, advindos de transferências voluntárias. As saídas financeiras foram lançadas em conta de ativo para sinalizar a pendência de regularização contábil em ambiente orçamentário. O ativo, portanto, é inexistente.

As devoluções foram contabilmente registradas nos anos de 2016, 2017 e 2018 e abrangem 3 órgãos da PMSP:

Quadro 5 – Devoluções de Saldos de Transf. Voluntárias Sem Execução Orçamentária Em R\$ mil

Ordem	Secretaria	Valor	% Vert.
1	SEHAB – Secretaria Municipal de Habitação	46.688	74,4
2	SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	11.984	19,1
3	SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	4.056	6,5
Total		62.728	100,0

Fonte: razões analíticas das contas 1.1.9.8.1.99.02 e 1.1.3.8.1.99.63 e ordens extraorçamentárias 15845/16, 15869/16, 38826/16, 2135/17, 30725/17, 15849/16, 61495/17, 23647/18, 23665/18, 12089/17 e 15406/17 registradas no SOF.

Vale salientar que não houve regularização contábil em 2018, dos valores registrados em 2016 e 2017. As pendências originadas da inobservância dos regramentos orçamentários apenas se acumulam na conta contábil analisada, sem providências dos setores competentes, distorcendo a evidenciação patrimonial do Município.

3.3.3. Subavaliação²² de Ativo

Créditos a receber administrados pelas Secretarias de Mobilidade e Transportes (SMT), do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), das Subprefeituras Regionais (SMSUB) e da Controladoria Geral do Município (CGM), no montante de R\$ 246,1 milhões, não foram reconhecidos na contabilidade. Há indícios de que a distorção seja significativamente maior, haja vista as informações obtidas na auditoria de contabilização de receitas (TC nº 006839/2018), cuja abrangência foi até 30.06.18.

Dada a experiência obtida na auditoria sobre contabilização de receitas, foram formuladas requisições às Secretarias que administram significativos volumes de créditos não tributários, objetivando levantar os valores passíveis de registro contábil nos

²¹ Conta contábil 1.1.3.8.1.99.63. Saldo em 31.12.18: R\$ 71.696.181,05.

²² Para que uma conta esteja subavaliada, alguns saldos registrados estão subavaliados ou, o que é mais provável, alguns itens materiais não foram contabilizados.



termos do PIPCP: SMT, SMSUB, SVMA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET). A estas, foi agregada a CGM, que não havia sido indagada em auditoria anterior.

A SMDET informou que os créditos de feiras livres, mercados e sacolões passaram a ser administrados pela SMSUB a partir de 2018, razão pela qual a competência para geração dos dados seria de tal Secretaria. Contudo, as informações sobre tais créditos não foram remetidas pela SMSUB até o término da auditoria.

A SVMA disponibilizou informações apenas de 3 concessionários de espaços públicos localizados no Parque do Ibirapuera. Com isso, a Auditoria optou por utilizar os dados fornecidos por Fisc/PGM com base no SDA, dada a constatação de que a SVMA havia negado a inscrição de diversos créditos não tributários em 2018, por remessa indevida ao setor jurídico da PMSP²³.

A identificação da negação realizada no SDA pela própria SVMA foi considerada como parâmetro para estimar o volume e valor de créditos em aberto, de titularidade do referido órgão municipal.

A SMSUB forneceu à Auditoria apenas os dados das multas do PSIU, totalizando R\$ 104,0 milhões. Não foram disponibilizadas as informações de todos os outros créditos não tributários da pasta²⁴, os quais, segundo o Chefe de Gabinete do órgão, são controlados diretamente pelas Subprefeituras, não havendo gerência pela SMSUB.

É indispensável ressaltar que, conforme informações obtidas no TC nº 006839/2018, baseadas no Processo SEI 6012.2018/0001954-0, constavam créditos de competência das Subprefeituras Regionais em aberto, na data de 30.06.18, no montante de R\$ 1,4 bilhão (valor histórico).

A SMT forneceu os valores das penalidades impostas pelo Departamento de Transportes Públicos (DTP), além de guias de serviços a arrecadar, controladas através do Sistema de Gerenciamento de Transportes Públicos (SGTP). O valor total

²³ Conforme relatado na folha de informação 14/16 do processo administrativo 2018-9.142-802-7, de autoria do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental da SVMA, autos de multa foram automaticamente inscritos em dívida ativa, em 2018, de maneira incorreta.

²⁴ Taxas, multas ou preços públicos relacionados à ambulante, atividade, controle sanitário, falta de auto de conclusão, feira, muro, passeio e limpeza (MPL), obra em geral, obra em via pública, parcelamento irregular e segurança.



apresentado foi R\$ 7,2 milhões.

A CGM disponibilizou planilha com informações das multas aplicadas com base na lei anticorrupção (lei 12.846/13). O valor total das penalidades impostas é R\$ 319,1 mil.

O quadro a seguir elenca os valores por órgãos da PMSP que apresentaram dados à auditoria:

Quadro 6 – Créditos Não Tributários Informados pelas Secretarias – Posição em 31.12.18* Em R\$ mil

Ordem	Órgão	Valor	% Vert.
1	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA	134.519	54,7
2	Secretaria Municipal das Subprefeituras Regionais – SMSUB	104.029	42,3
3	Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT	7.229	2,9
4	Controladoria Geral do Município – CGM	319	0,1
Total		246.096	100,0

Fonte: arquivos e informações disponibilizados pelas unidades indagadas.

* Exceto as multas de publicidade administradas pela SMSUB, cujos dados informados correspondem à data de 30.06.18. As multas informadas pelo DTP/SMT não possuíam atualização monetária.

Além de representar distorção da posição patrimonial evidenciada pela contabilidade, a ausência de reconhecimento integral e fidedigno dos créditos não tributários administrados pelas diversas pastas municipais eleva o risco de prescrição, uma vez que as informações estão isoladamente restritas às unidades gestoras dos valores a receber, desprovidas de gerenciamento concentrado e efetivo pela Secretaria da Fazenda, órgão responsável pela arrecadação, administração e aplicação dos recursos públicos paulistanos, nos termos do Decreto Municipal 58.030/17.

3.3.4. Resultado Líquido das Sobreavaliações x Subavaliações

Com base nos achados relatados nos subitens **3.3.1**, **3.3.2** e **3.3.3**, o impacto líquido das distorções identificadas no saldo contábil dos créditos a curto prazo foi de R\$ 4,4 bilhões, conforme quadro que se segue:

Quadro 7 – Cálculo do Impacto das Distorções Identificadas sobre o Saldo Contábil Em R\$ mil

Valor Total dos Créditos a Curto Prazo (exceto DJ e precatórios)	6.585.396
(-) Recebíveis no Longo Prazo Registrados no Ativo Circulante	(4.545.588)
(-) Ativos Desprovidos de Suporte Documental / Ativos Inexistentes	(99.546)
(+) Créditos Não Tributários Identificados Não Reconhecidos na Contabilidade	246.096
Valor dos Créditos a Curto Prazo Após Ajustes	2.186.359
Distorção Identificada pela Auditoria sobre o Saldo Contabilizado	66,8%

Fonte: achados de auditoria relatados nos subitens **3.3.1**, **3.3.2** e **3.3.3**.



À distorção apurada, deve ainda ser considerado o efeito da constituição de ajuste para perdas (subitem **3.3.2.1** do presente relatório), que resultará na redução do saldo líquido dos valores a receber registrados como créditos a curto prazo.

3.3.5. Receitas de 2018 Registradas Indevidamente como AJEA

O MCASP 7ª ed.²⁵ estabelece que devem ser considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores (AJEA) apenas os eventos decorrentes de efeitos de mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Os testes de auditoria revelaram que o valor integral de R\$ 6,2 bilhões foi escriturado na conta “Créditos a Receber Decorrentes de Infrações Legais” tendo como contrapartida a conta de AJEA²⁶.

Nesse montante estão compreendidos créditos cujos fatos geradores ocorreram no ano de 2018, os quais deveriam ter sido contabilizados como Variação Patrimonial Aumentativa (VPA)²⁷. A SMT, com o apoio da Prodam, informou²⁸ que, do saldo de R\$ 6,2 bilhões das multas de trânsito a arrecadar, R\$ 995,1 milhões se referem a infrações de 2018.

Logo, o resultado patrimonial está subavaliado em R\$ 995,1 milhões decorrente da falta do registro desses créditos a receber como VPA.

3.3.6. Qualificação Indevida de Ativos com Atributo F - Financeiro

A lei 4.320/64 define que o ativo financeiro (F) compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários. Quanto ao ativo permanente (P), dispõe que compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa. Logo, o critério para qualificação como P ou F é a dependência ou não de autorização orçamentária para realização do ativo.

²⁵ Item 11.2 da Parte II.

²⁶ Lançamento 13578033 do SOF, datado de 31.12.18.

²⁷ Conta contábil 4.9.9.5.0.00.00 – Multas Administrativas.

²⁸ Informações constantes do Processo SEI 6020.2019/0001670-8 (incluindo planilha anexa ao processo detalhando os valores).



Os créditos a curto prazo qualificados pela PMSP como ativos financeiros (F), excluídos os depósitos judiciais e valores destinados ao pagamento de precatórios, totalizavam R\$ 80,4 milhões em 31.12.18:

Quadro 8 – Composição dos Créditos a Curto Prazo “F - Financeiros” em 31.12.18*

Em R\$ mil

Ordem	Código	Título	Valor
1	1.1.3.8.1.06.02.02.000.000.000.000	DAT-OP	309
2	1.1.3.8.1.15.01.01.000.000.000.000	Débitos de Terceiros	3.874
3	1.1.3.8.1.99.45.01.001.000.000.000	Exatores – C/ Caixas e Postos	2
4	1.1.3.8.1.99.45.01.003.000.000.000	Recursos a Receber - Simples Nacional	2
5	1.1.3.8.1.99.63.00.000.000.000.000	Débitos Pagos a Regularizar	71.696
6	1.1.3.8.2.29.04.01.000.000.000.000	Tribunal de Contas do Município de SP	4.312
7	1.1.3.8.2.29.04.02.000.000.000.000	Câmara Municipal de São Paulo	237
8	1.1.3.8.2.99.04.01.000.000.000.000	AMLURB – FMLU Taxas Diversas	9
Total			80.441

*Obs.: excluídas as contas representativas do fundo de reserva e outras relacionadas aos depósitos judiciais (1.1.3.5.1.02.04, 1.1.3.5.1.02.05, 1.1.3.8.1.99.53, 1.1.3.8.1.99.54 e 1.1.3.8.1.99.56) e da conta especial de precatórios administrada pelo TJSP (1.1.3.5.1.08.01).

Fonte: Balancete Analítico da PMSP extraído do SOF (relatório SCT026R).

Na composição do ativo financeiro foram identificados valores que não atendem à conceituação de ativo estabelecida pela NBC TSP EC²⁹, conforme tratado nos subitens **3.3.2.2.3** e **3.3.2.2.4**. Outras contas com saldos menos significativos foram analisadas e careciam de documentação de suporte, o que também motiva a sua exclusão.

Os testes de auditoria possibilitaram concluir que o montante de R\$ 65,3 milhões foi incorretamente enquadrado como ativo financeiro. O quadro seguinte demonstra a recomposição dos créditos a curto prazo com atributo F, após recálculo da auditoria:

Quadro 9 – Recálculo do Ativo F das Contas Integrantes dos Créditos a Curto Prazo

Em R\$ mil

Saldo de Ativo Financeiro dos Créditos a Curto Prazo conforme Balancete	80.441
(-) Saldo Parcial da Conta 1.1.3.8.1.15.01.01 - Débitos de Terceiros	(2.521)
(-) Saldo Integral da Conta 1.1.3.8.1.99.45.01.001 – Exatores C/ Caixas e Postos	(2)
(-) Saldo Integral da Conta 1.1.3.8.1.99.45.01.003 – Recursos a Receber Simples	(2)
(-) Saldo Parcial da Conta 1.1.3.8.1.99.63 – Débitos Pagos a Regularizar	(62.728)
(-) Saldo Integral da Conta 1.1.3.8.2.99.04.01 – AMLURB FMLU Taxas Diversas	(9)
(=) Valor do Ativo Financeiro Integrante dos Créditos a Curto Prazo Após Exclusões	15.179

Fonte: Balancete Analítico da PMSP extraído do SOF (relatório SCT026R) e testes substantivos constantes dos papéis de trabalho “3.4”.

O enquadramento indevido de valores como ativos F provoca impacto irregular no cálculo do superavit financeiro descrito no Inciso I, § 1º do art. 43 da lei 4.320/64, elevando o risco de aumento da capacidade de geração de despesas, por meio de

²⁹ Item 5.6. Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.



créditos adicionais, desprovidas das respectivas fontes de financiamento em orçamentos vindouros.

3.4. Descumprimento de Atos Normativos Vigentes

3.4.1. Portaria STN 548/15 - PIPCP

Conforme subitem **3.1**, o PIPCP estabeleceu que os registros inerentes aos créditos não tributários e não previdenciários a receber deveria se dar a partir de 01.01.18. Para que isso fosse possível, o ato definiu que a preparação de sistemas e outras providências deveriam ser implantadas até 31.12.17.

O Decon/Sutem/SF, iniciou as tratativas sobre o assunto em 29.08.17, mediante encaminhamento do Ofício 71/17³⁰, no qual é solicitado apoio ao Secretário Municipal da SMT para viabilizar a integração de sistemas junto à pasta da Fazenda, com o intuito de contabilizar multas de trânsito e demais taxas. O foco na SMT se deu em virtude das multas de trânsito representarem os créditos não tributários de maior volume e relevância no contexto da Prefeitura.

Dessa forma, constata-se o descumprimento do ato normativo em exame no que tange à preparação dos sistemas e registro contábil de todos os demais créditos não tributários e não previdenciários administrados pelas diversas Secretarias Municipais, a saber: SVMA, SMSUB e CGM, além de outros créditos controlados pela própria SMT, o que também acarretou subavaliação do ativo (vide subitem **3.3.3**).

No que tange ao crédito reconhecido nos termos do PIPCP, de R\$ 6,2 bilhões, o próprio histórico do único lançamento³¹ já o qualifica como extemporâneo. O Processo SEI³² que trata do assunto, demonstra que apenas em 14.01.19 a SMT repassou as informações da data-base de 31.12.18 para o setor contábil da PMSP.

3.4.2. Lei 4.320/64 e MCASP 7ª ed. – Devoluções de Saldos de Recursos

A análise da movimentação contábil da conta “Débitos Pagos a Regularizar”³³,

³⁰ O expediente está apenso ao Processo SEI 6017.2018/0015290-5.

³¹ Lançamento do SOF 13578033, datado de 31.12.18.

³² Informação SMT/GAB nº 013895341, apensa ao Processo SEI 6017.2018/0015290-5.

³³ Conta contábil 1.1.3.8.1.99.63.



integrante dos créditos a curto prazo, possibilitou identificar que, em 2018, houve saídas financeiras desprovidas de execução orçamentária no montante de R\$ 5,6 milhões³⁴. Os dispêndios referem-se a devoluções de saldos de recursos oriundos de transferências voluntárias repassadas pelo Ministério das Cidades.

O MCASP 7ª ed.³⁵ dispõe que a devolução de recursos de transferências voluntárias deve ser registrada como uma das seguintes formas:

- a. Se a restituição ocorrer no mesmo exercício em que foram recebidas transferências do convênio, contrato ou congênere, deve-se contabilizar como dedução de receita orçamentária até o limite de valor das transferências recebidas no exercício;
- b. Se o valor da restituição ultrapassar o valor das transferências recebidas no exercício, o montante que ultrapassar esse valor deve ser registrado como despesa orçamentária;
- c. Se a restituição for feita em exercício em que não houve transferência do respectivo convênio / contrato, deve ser contabilizada como despesa orçamentária.

No caso do contrato 425.349-95 (corredor de ônibus M'Boi Mirim Santo Amaro), cuja última liberação de recursos ocorreu em 31.08.17, o procedimento adequado seria contabilizar a devolução de R\$ 2,7 milhões como despesa orçamentária.

Quanto ao contrato 425.346-63 (corredor de ônibus Berrini), que teve liberações no montante de R\$ 5,1 milhões em 2018, o procedimento apropriado seria registrar a devolução de R\$ 2,9 milhões como dedução da receita orçamentária.

O registro das saídas financeiras como dispêndio extraorçamentário caracteriza infringência às disposições do MCASP 7ª ed. e ao art. 60 da lei 4.320/64³⁶ no que tange à devolução no valor de R\$ 2,7 milhões.

A auditoria requisitou esclarecimentos à Siurb, responsável pela gestão dos instrumentos em apreço, contudo não houve apresentação de resposta até a data de encerramento dos trabalhos.

Tendo em vista o disposto no inciso V, art. 1º do Decreto-Lei 201/67 e as competências

³⁴ Ordens extraorçamentárias 23647 e 23655, datadas de 30.05.18, nos valores de R\$ 2.880.731,04 e R\$ 2.677.674,30, respectivamente.

³⁵ item 3.6.1.1 da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

³⁶ Lei 4.320/64, art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.



institucionais da CGM, é recomendável que o órgão central de controle interno acompanhe a apuração de responsabilidade de agentes públicos que tenham descumprido normas financeiras sujeitas à aplicação de penalidades.

3.5. Demais Irregularidades Contábeis Identificadas

3.5.1. Registro Irregular de Ativo para Encobrir Inversão de Saldo de Passivo

No exame da conta “Débitos Pagos a Regularizar”, foram identificados lançamentos contábeis³⁷ com o propósito exclusivo de corrigir inversões de passivos, ocasionando o surgimento temporário de ativo fictício na contabilidade municipal.

Além da geração de ativo irreal, as evidências obtidas permitiram concluir que o sistema de contabilidade utilizado pela PMSP possibilita a inversão de saldo de contas de passivo, elevando os riscos de pagamentos de despesas a maior ou mesmo desprovidas do prévio reconhecimento contábil das obrigações efetivamente contraídas.

3.5.2. Registro Indevido de Ativo em Hipóteses de Anulação de Pagamentos

Nos testes realizados sobre a movimentação da conta “Débitos Pagos a Regularizar”, foram identificadas as seguintes situações:

- inadequação dos procedimentos adotados por Sute/SF para pagamento de penhoras determinadas judicialmente nas hipóteses de credores inscritos no Cadin, que tem culminado no registro contábil do pagamento integral ao fornecedor principal mesmo quando apenas o valor da penhora é dispendido³⁸;
- omissão temporária de passivos na contabilidade municipal, seja pela não efetivação de pagamento pelas instituições bancárias, por problemas em contas bancárias de credores ou por dificuldades operacionais na quitação de penhoras judiciais³⁹.

Os procedimentos contábeis adotados pela PMSP nos casos destacados infringem a característica qualitativa da representação fidedigna descrita na NBC TSP EC.

³⁷ Lançamentos do SOF 5208837 e 7128942, nos valores de R\$ 505.160,61 e R\$ 10.661,13, respectivamente.

³⁸ Lançamento do SOF 6122470, datado de 30.05.18, no valor de R\$ 13.375,56.

³⁹ Lançamentos do SOF 6122470 – 30.05.18 – R\$ 13.375,56; 7051679 – 14.06.18 – R\$ 4.000,00; 7057806 – 26.06.18 – R\$ 304.487,44.



3.5.3. Inobservância das Regras de Consolidação na Escrituração de Ativo

O PCASP contempla um mecanismo para segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas no processo de consolidação, evitando a dupla contagem de transações recíprocas (códigos numéricos específicos no 5º nível). O MCASP 7ª ed.⁴⁰ explicita o funcionamento da sistemática de consolidação nas contas patrimoniais do plano (classes 1, 2, 3 e 4).

À exceção das contas listadas no quadro seguinte, todas as demais que apresentaram saldo ao final de 2018 foram enquadradas pela PMSP no 5º nível “1 – Extra-OFSS”, o que significa que constarão do balanço consolidado do Município, assim como do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), confeccionado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

Quadro 10 – Contas Créditos a Curto Prazo com Níveis de Consolidação Diferente de “1” Em R\$ mil

Ordem	Conta	Título	Valor	Relacionamento
1	1.1.2.3.3.08.03	Programa de Aceleração do Crescimento	20.704	União
2	1.1.2.3.4.08.01	Programa de Aceleração do Crescimento	35.402	Estado
3	1.1.3.8.2.29.04.01	Valores a Receber do Poder Legislativo	4.312	TCMSP (Intra)
4	1.1.3.8.2.29.04.02	Valores a Receber do Poder Legislativo	237	CMSP (Intra)
5	1.1.3.8.2.99.04.01	Outros Créditos a Receber – Taxas	9	AMLURB (Intra)

Fonte: balancete analítico da PMSP extraído do SOF (relatório SCT026R).

Os códigos utilizados no 5º nível das contas destacadas⁴¹ estão de acordo com as disposições da Parte IV do MCASP 7ª ed.

Todavia, foram verificadas impropriedades no registro da conta “Créditos a Receber Decorrentes de Infrações Legais”, que possui 5º nível “1 – Extra-OFSS”.

A Auditoria requisitou que a SMT efetuasse uma busca sistêmica no software no qual é armazenada a base de dados das multas, listando CNPJ's de entidades da administração direta e indireta do Município e do Estado de São Paulo aleatoriamente escolhidos.

Dos 24 CNPJ's selecionados aleatoriamente, 14 apresentaram valores, o que corresponde a 58,3% da amostra. Tanto o Estado de São Paulo quanto entidades do próprio Município de São Paulo possuem dívidas referentes a multas de trânsito devidas

⁴⁰ Item 3.2.3 da Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

⁴¹ O 5º nível das demais contas patrimoniais foi analisado na auditoria de Consolidação (TC nº 003414/19).



à PMSP.

Quadro 11 – Amostra de Entidades Abrangidas na Consolidação com Saldos no 5º Nível “1” Em R\$

Ordem	CNPJ	Entidade	Valor
1	01.468.760/0001-90	Ministério Público do Estado de São Paulo	130,16
2	04.198.514/0001-54	Polícia Militar do Estado de São Paulo	23.282,20
3	04.236.548/0001-96	Polícia Civil do Estado de São Paulo	4.687,67
4	46.374.500/0001-94	Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo	5.296,51
5	46.379.400/0001-50	Gabinete do Governador do Estado de São Paulo	1.596,12
6	46.384.111/0001-40	Secretaria da Educação do Estado de São Paulo	5.274,22
7	46.393.500/0001-31	Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado SP	53,21
8	46.395.000/0001-39	Secretaria do Governo do Município de São Paulo	16.796,66
9	47.261.292/0001-80	Serviço Funerário do Município de São Paulo	214.622,51
10	49.269.251/0001-65	Secretaria Municipal de Gestão de São Paulo	53,20
11	50.176.288/0001-28	Câmara Municipal de São Paulo	1.276,87
12	51.174.001/0001-93	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	668,36
13	59.952.259/0001-85	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo	3.501,15
14	08.755.269/0001-90	Secretaria de Governo do Estado de São Paulo	325,39
Total			277.564,23

Fonte: arquivo em excel denominado “VALOR_TOTAL_DEVIDO” disponibilizado pela Prodram/SP em 18.03.19.

Portanto, os testes revelaram que a alocação integral do valor dos créditos referentes a multas de trânsito em conta contábil patrimonial com quinto nível “1 – Extra-OFSS” é irregular, haja vista a existência de dívidas de entidades governamentais que integram o processo de consolidação, a exemplo do Estado de São Paulo (código a ser utilizado: “4 – Inter-OFSS Estado”) e do próprio Município (código a ser utilizado: “2 – Intra-OFSS”).

3.6. Responsáveis pelas áreas auditadas

Responsável	Cargo
Caio Megale (de 01.01.18 a 10.12.18)	Secretário Municipal da Fazenda
Philippe Vedolim Duchateau (a partir de 10.12.18)	Secretário Municipal da Fazenda

4. CONCLUSÕES

Diante dos exames efetuados acerca dos procedimentos adotados pela PMSP quanto à contabilização dos créditos a curto prazo durante o exercício financeiro de 2018, foram apurados os achados a seguir relatados:

- 4.1.** Foi identificada distorção relevante no saldo dos créditos a curto prazo evidenciado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, resultando na sobreavaliação do ativo em R\$ 4,4 bilhões, correspondente a 66,8% do valor contabilizado nos



subgrupos examinados. A distorção decorreu principalmente da alocação indevida de recebíveis a longo prazo como ativo circulante e do registro de ativos desprovidos de documentação de suporte ou que não atendem à conceituação de ativo disposta na norma Estrutura Conceitual (subitem **3.3.4**);

- 4.2.** Não houve disponibilização de informações pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes que viabilizassem o registro de ajustes para perdas sobre os créditos de multas a receber contabilizadas no curto prazo, o que eleva a sobreavaliação do ativo e maximiza o risco de tomada de decisão imprecisa pelos gestores, prejudicando ainda a *accountability* (subitem **3.3.2.1**);
- 4.3.** Créditos não tributários da ordem de R\$ 246,1 milhões, administrados pelas Secretarias do Verde e do Meio Ambiente, das Subprefeituras Regionais, de Mobilidade e Transportes e pela Controladoria Geral do Município, não foram contabilizados, sendo necessário disciplinar o fluxo de informações de todas as entidades da Prefeitura que gerenciem tais créditos visando a representação contábil integral e fidedigna do elemento patrimonial (subitem **3.3.3**);
- 4.4.** Créditos no valor de R\$ 995,1 milhões, referentes a multas a receber cujos fatos geradores tenham ocorrido em 2018, foram incorretamente contabilizados como Ajustes de Exercícios Anteriores (patrimônio líquido), provocando distorção no cálculo do resultado patrimonial do período examinado (subitem **3.3.5**);
- 4.5.** O montante de R\$ 65,3 milhões de créditos a curto prazo qualificados como F - Financeiro são inexistentes, o que provoca impacto indevido no cálculo do superavit financeiro previsto no Inciso I, § 1º do artigo 43 da lei 4.320/64 (subitem **3.3.6**);
- 4.6.** Não foi cumprido o prazo estabelecido pela Portaria 548/15 da Secretaria do Tesouro Nacional para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos não tributários e não previdenciários a receber, uma vez que não houve preparação dos diversos sistemas das origens que controlam créditos de tal natureza para integrá-los ao Sistema de Orçamento e Finanças, e que o único lançamento realizado, no valor de R\$ 6,2 bilhões, foi contabilizado



extemporaneamente (subitem **3.4.1**);

- 4.7.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras devolveu, sem execução orçamentária, saldos de recursos de transferências voluntárias concedidas pelo Governo Federal, descumprindo as regras da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o artigo 60 da lei 4.320/64 (subitem **3.4.2**);
- 4.8.** Foram identificadas falhas de contabilização decorrentes de registro irregular de ativos para encobrir inversões de saldos de passivos e escrituração indevida de crédito a curto prazo em situações de não efetivação de pagamentos (subitens **3.5.1** e **3.5.2**);
- 4.9.** Multas de trânsito devidas por órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Estado de São Paulo e do próprio Município de São Paulo foram registradas incorretamente em conta contábil patrimonial com nível de consolidação “1 – Extra-OFSS”, gerando reflexos indevidos na consolidação do balanço municipal e do Balanço do Setor Público Nacional, confeccionado pela Secretaria do Tesouro Nacional (subitem **3.5.3**).

Adicionalmente, recomenda-se a aplicação do disposto no § 3º do art. 39 da lei municipal 9.167/80 aos Secretários Municipais das Subprefeituras Regionais, do Verde e do Meio Ambiente, de Infraestrutura Urbana e Obras e de Mobilidade e Transportes, haja vista a omissão de apresentação de documentos ou insuficiência de informações que foram requeridas pela auditoria, constituindo limitação aos trabalhos realizados, conforme assinalado nos subitens **3.3.2.1**, **3.3.2.2.1**, **3.3.3** e **3.4.2** do presente relatório.

Em 28.03.19

JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR
Agente de Fiscalização

Em 02.04.19

GUSTAVO FELIPE RIPPER C.T. DE SOUZA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 1

Em 03.04.19

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle I



Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator MAURICIO FARIA

Ref.: Auditoria Programada de Créditos a Curto Prazo

Elaborada a auditoria programada com o objetivo de avaliar a conformidade dos saldos, representação integral, fidedigna e tempestiva dos elementos patrimoniais classificados nos subgrupos “Créditos a Curto Prazo” e “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo”, integrantes da classe do Ativo da PMSP no exercício de 2018, encaminho os autos, em prosseguimento, com sugestão de seu retorno a esta Coordenadoria para acompanhar e subsidiar o Relatório Anual de Fiscalização de 2018.

Em 03.04.19.

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I